

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 7089 DE 10 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O ART. 25-A E ACRESCENTA O ART. 26-A AO ANEXO I DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5814, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 (MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO), QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES INTERNAS E EXTERNAS COM A FINALIDADE DE PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº SEI E-12/009/5/2016, na Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 5814 de 19 de fevereiro de 2020 (Manual de Fiscalização de Trânsito) e Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 6414 de 23 de junho de 2023, e

CONSIDERANDO:

- a competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro para que os Órgãos Executivos de trânsito estaduais executem a fiscalização de trânsito;
- as inovações trazidas pelo Estatuto das Blitzes;
- a necessidade de realizar operações de fiscalização de trânsito englobando todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- a baixa disponibilidade de Agentes da autoridade de trânsito e motoristas para realizar as operações necessárias, especialmente aos finais de semana e domingos;
- a necessidade de otimização da escala de servidores para as fiscalizações de trânsito;
- a necessidade de suprir as demandas de operações de fiscalização de trânsito no âmbito da Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 25-A do Anexo I da Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 5814, de 19 de fevereiro de 2020 (Manual de Fiscalização de Trânsito), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A - No intervalo entre segunda-feira e sexta-feira, a disponibilidade do servidor para operações/atividades que exijam o pagamento de diária de pousada para sua realização será limitada em até 03 (três) dias".

Art. 2º - Acrescentar o art. 26-A ao Anexo I da Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 5814, de 19 de fevereiro de 2020 (Manual de Fiscalização de Trânsito), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A – A participação prevista no art. 26 define-se como a atuação, por parte do servidor, até o fim da Operação de Fiscalização ou até o limite de carga horária de duas (2) horas e trinta (30) minutos.

§1º - Caso a operação ultrapasse o limite de carga horária estipulado no caput, a continuidade da atividade será considerada nova participação, ficando o servidor, nesse caso, obrigado a seguir atuando até o fim da operação.

§2º - A continuidade excepcional prevista no §1º deverá ser autorizada pela Coordenadoria de Fiscalização (CFISC).

§3º - Para fins de recebimento da retribuição prevista no art. 26, a continuidade descrita no caput fica limitada a duas participações por operação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO SARVENTO DA COSTA
Presidente